

# ATA

# 12ª REUNIÃO

# ORDINÁRIA

---



**16 DE NOVEMBRO DE 2021**

---



**CENTRO DE INTELIGÊNCIA**  
**DA JUSTIÇA ESTADUAL DO PARÁ**

## ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CIJEPA

### Dados da Reunião

Data	Hora início	Hora término	Local
16/11/2021	11h	12:40h	Videoconferência – Microsoft Teams

### Pauta

Item	Descrição
1	Apresentação e validação da Proposta de Nota Técnica sobre o “Poder Judiciário e o Processo Estrutural”;
2	O que ocorrer

### Participantes

Nº	Nome do membro do Grupo Operacional	Órgão/Tribunal	Registro participação <sup>1</sup>
1	Daniel Ribeiro Dacier Lobato	Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA	P
2	Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues	Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TJPA	P
3	Kátia Parente Sena	Juíza de Direito titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital	P
4	João Valério de Moura Júnior	Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará	P
5	Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade	Juiz de Direito titular da Vara Criminal de Itaituba	P
6	Camila Amado Soares	Servidora Coordenadora do Nugepnac	P
7	Isabela de Almeida Marques da Silva	Servidora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas	P
8	Ana Paula Machado Tárrio dos Santos	Servidora da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais	P
9	Luiz Artur Saraiva Filho	Servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas	P

### I – Abertura da reunião:

- A reunião foi iniciada com o pedido da Dra. Kátia Parente de Sena para que fossem atualizados os relatórios do quantitativo de processos que envolvem dois assuntos: piso salarial dos professores e adicional de interiorização. Ela relatou a constante divergência de entendimento entre os magistrados, motivo pelo qual se mostra necessário gerenciar/monitorar esses processos, em 1º e 2º graus, e uniformizar a jurisprudência. Relatou também o impacto

---

<sup>1</sup> P (presente)  
A (ausente)

do grande número de processos no cumprimento das metas do CNJ. Ficou determinado que seja despachado ao DPGE solicitando o relatório mensal estatístico dessas demandas, a ser enviado às Varas de Fazenda.

- Foi ponderado pelo Dr. João Valério de Moura Júnior que devem ser conhecidos os grandes litigantes (pessoa física) para o fim de identificar demandas predatórias. Atualmente só existe relação de maiores litigantes (pessoa jurídica). O levantamento das pessoas físicas deve ser realizado pelo número do CPF das partes e dos advogados. Solicitar ao DPGE.

- Levar à Presidência a proposta de criação de mais duas coordenações ao Cijepa: Coordenação de Combate ao Uso Indevido do Sistema de Justiça (Demandas Predatórias) e Coordenação de Formação de Precedentes Qualificados (Fomento de IRDR e IAC). Discussão sobre a possibilidade de designação de um magistrado dedicado exclusivamente à proposição desses incidentes, superando as dificuldades e fomentando a formação dos precedentes.

- Painel de Sobrestamento está prestes a ser lançado. Monitoramento de processos sobrestados a nível estadual.

- No que tange ao debate relacionado às custas e honorários periciais, a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças informou que está realizando estudo das regras que envolvem as tabelas de honorários periciais. Assim, até a conclusão desse relatório, fica suspensa a discussão sobre a validação da nota técnica do TJDFT relacionada aos honorários periciais.

## **II – 1º Item da Pauta: PROPOSTA DE NOTA TÉCNICA SOBRE “O PODER JUDICIÁRIO E O PROCESSO ESTUTURAL”**

- O Dr. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade apresentou, para debate e validação, a proposta de Nota Técnica sobre “O Poder Judiciário e o Processo Estrutural”.

- Origem da Nota Técnica: Oficina de Inteligência e debates no Cijepa que demandaram a entrega da nota técnica como um produto apto a orientar e auxiliar os demais magistrados. Formato foi baseado na nota do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

- Grandes conflitos e obras públicas, em relação à Amazônia (setores de mineração, carvão, acidentes ambientais, etc.)

- O papel dos magistrados deve ser diminuir demandas bipolares. Antes a preocupação eram conflitos individuais e patrimoniais. Agora, com a evolução dos direitos sociais, tratam-se de processos estruturais (litígios coletivos), envolvendo muitas partes (grupo de pessoas lesadas), diferentes setores, impacto social, todavia sua complexidade não é contabilizada pelas metas de produtividade impostas pelo CNJ, em que pese tratem de interesses coletivos. Não é justo cobrar mesma produtividade de um juiz que atua em um processo multipolar/estrutural e outro que atua em um processo bipolar, bem mais simples.

- O processo coletivo é a forma prevista no Código de Processo Civil para tutelar os direitos coletivamente violados. Gestão e racionalização processual buscando a efetividade da prestação jurisdicional e não só a declaração da existência do direito.

- Litígios de massa/estruturais/policêntricos/multipolares: número indeterminado de partes afetadas e demandam resposta multidisciplinares.
- Exemplo antigo de litígio estrutural: processo de falência, recuperação judicial. Ele não se resolve com apenas uma providência por ser um problema estrutural.
- O Princípio do Dispositivo ou da Demanda deve ser flexibilizado diante da natureza complexa dos litígios de massa, para garantir o direito de todos. O magistrado excede nas providências para resolver o problema na origem (medidas estruturantes), diante da complexidade do caso, e não só para garantir o direito individual, pois, nem sempre, no momento da petição inicial, se consegue mensurar as demandas que o Judiciário precisará sanar. O juiz então poderá se desvincular do pedido inicialmente formulado, objetivando solucionar o problema estrutural.
- A lógica estrutural não deve ser submetida a todos os processos coletivos, deve ser bem fundamentado para adotar o procedimento estrutural. O processo desestruturado é submetido ao processo coletivo e decisões em cascata para alcançar a situação de conformidade. Enfoque prospectivo das decisões estruturais.
- Busca pela consensualidade: cooperação judiciária e a autocomposição.
- O Juiz deve fixar qual problema será corrigido e qual meta deverá ser alcançada de forma dialógica entre as partes. Conhece o problema e executa a solução da lide. Confusão entre os processos de conhecimento e de execução.
- A flexibilidade procedimental não viola a segurança jurídica e demanda decisões legalmente fundamentadas para atingir os efeitos estruturais. Não há procedimento padrão, porque os conflitos possuem naturezas distintas. O processo deve ser flexível e servir ao conflito.
- Destacada a figura do juiz consultor: juiz com conhecimento técnico em determinada área para auxiliar o juiz da jurisdição no julgamento do processo estrutural ou na autocomposição.
- A resposta à demanda de massa deve ser resolutiva e interdisciplinar. Não havendo autocomposição, o Judiciário deve atuar e julgar, solucionando a lide.
- Atuação materialmente responsiva das partes. Vários litigantes, inclusive alguns sem capacidade postulatória, mas fundamentais para solução da lide.
- Após o término da apresentação da nota técnica, o Dr. Agenor Cássio foi amplamente parabenizado e a proposta foi aprovada à unanimidade pelo Grupo Operacional do Cijepa, devendo ser submetido à validação pelo Grupo Decisório.
- A Coordenadora de Recursos Extraordinários e Especiais, Camila Amado Soares, ponderou a importância de o processo estrutural ser submetido à sistemática dos precedentes qualificados, viabilizando o monitoramento desses litígios de alta complexidade. Definição de controvérsia de natureza estrutural. Ou criação de núcleo de gerenciamento específico para atuação desses litígios estruturais.
- Formas de deliberação expressa no grupo do Cijepa, para não ocupar as pautas das reuniões semanais (ciência e deliberação).

### III - Deliberações:

- 1) Formalizar pedido ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística do TJPA, visando a emissão de relatórios mensais contendo o quantitativo de processos em tramitação relacionados à discussão sobre o piso salarial dos professores, bem como aqueles relacionados ao adicional de interiorização dos militares.
- 2) Formalizar pedido ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística do TJPA para que expeça listagem de maiores litigantes (pessoas físicas pelo CPF).
- 3) Submeter a Nota Técnica que orienta sobre os processos estruturais ao Grupo Decisório do Cijepa para validação. Tentar que a validação seja realizada diretamente no sistema do JFRN.
- 4) Ficou adiada para janeiro/2022 a análise e validação das outras notas técnicas submetidas ao Cijepa.

### IV - Registro da décima segunda reunião do Cijepa:

